



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPRIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

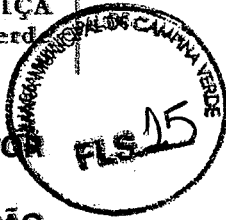
INQUÉRITOS CIVIS nº 0111.21.000416-9, 0111.22.000093-4 e 0111.23.000347-2.

Na data *infra*, na sede da Promotoria de Justiça da comarca de Campina Verde/MG, Rua 30, 262, nesta, pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, Dr. José Cicero Barbosa da Silva Junior, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, CNPJ 18.457.291/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30, 296, nesta cidade e comarca, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Helder Paulo Carneiro, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas, OAB 143.917 MG, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, para solução legal, consensual, efetiva e eficiente dos fatos objeto dos inquéritos civis em referência, resolvem firmar, de livre e comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, mediante cominações, regendo-se este termo pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: Das obrigações assumidas pelo
COMPROMISSÁRIO.**

- 1. COM A MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL, AINDA NO ANO DE 2024, O COMPROMISSÁRIO REALIZARÁ CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO SEU QUADRO DE SERVIDORES/EMPREGADOS.**
- 2. O CONCURSO PÚBLICO DEVERÁ SER PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OU CONSÓRCIO RESPONSÁVEL POR SUA REALIZAÇÃO;**
- 3. O CONCURSO PÚBLICO DEVERÁ CONTEMPLAR VAGAS PARA TODOS OS CARGOS/EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO COMPROMISSÁRIO, INCLUINDO PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, COMO ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA (ESF - ANTIGO PSF), CENTROS DE ESPECIALIDADES E AFINS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, BEM COMO DE SERVIDORES/EMPREGADOS CONTRATADOS POR FORÇA DE**



**PROGRAMAS SUBSIDIADOS MAJORITARIAMENTE POR
OUTROS ENTES FEDERATIVOS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO
PRÉVIA E JUSTIFICADA AO COMPROMITENTE;**

- 4. ADMITIR-SE-Á O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE (LISTADOS NA RESOLUÇÃO Nº 287
DE 1998 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE¹), DESDE QUE
FRUSTRADA, NO TODO OU EM PARTE, A ADMISSÃO VIA
CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO OBSERVADOS OS
CRITÉRIOS FIXADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
[requisitos firmados no TC 017.783/2014-3, quais sejam, (i)
inviabilidade de competição para preenchimento das vagas,
(ii) demanda pelos serviços superior à oferta e (iii)
possibilidade de contratação de todos os interessados].**
- 5. O CREDENCIAMENTO EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ
CONTEMPLAR A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR INDIVIDUAL**

-
- 1.
1. Assistentes Sociais;
 2. Biólogos;
 3. Biomédicos;
 4. Profissionais de Educação Física;
 5. Enfermeiros;
 6. Farmacêuticos;
 7. Fisioterapeutas;
 8. Fonoaudiólogos;
 9. Médicos;
 10. Médicos Veterinários;
 11. Nutricionistas;
 12. Odontólogos;
 13. Psicólogos;
 14. Terapeutas Ocupacionais.



SOB A FIGURA DE PESSOA JURÍDICA, EM QUALQUER UMA DE SUAS ESPÉCIES.

- 6. ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, O COMPROMISSÁRIO NOMEARÁ E CONVOCARÁ TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO;**
- 7. O COMPROMISSÁRIO, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, RESCINDIRÁ O RESPECTIVO CONTRATO E DESLIGARÁ DE SEUS QUADROS TODOS OS SERVIDORES/EMPREGADOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE FORA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO;**
- 8. O COMPROMISSÁRIO, A PARTIR DA ASSINATURA DESTA TAC E ATÉ A CONVOCAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, NÃO PROMOVERÁ NOVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, MESMO POR MEIO DE PESSOAS JURÍDICAS, RESSALVADAS AS REPOSIÇÕES DE EVENTUAIS SERVIDORES/EMPREGADOS DESLIGADOS, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, E OBSERVADA A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA AO COMPROMITENTE;**



9. **O COMPROMISSÁRIO DARÁ AMPLA PUBLICIDADE A ESTE TAC E AO FUTURO CONCURSO PÚBLICO, EM SUAS REDES SOCIAIS E SITE OFICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Das disposições gerais.

1. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente acordo.
2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa por dia de atraso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, atualizada monetariamente pelo IPCA-E e com juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de arbitramento de multa judicial (astreintes) até o cumprimento da obrigação em caso de eventual execução deste acordo.
3. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar, perante a Promotoria de Justiça da comarca de Campina Verde/MG, o adimplemento de todas as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.
4. Presente termo constitui título executivo extrajudicial.



Campina Verde, Minas Gerais, 19 de março de 2024.



José Cicero Barbosa da Silva Junior

Promotor de Justiça - Pelo COMPROMITENTE



Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal - Pelo COMPROMISSÁRIO



João Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas

Procurador-Geral do Município